

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610403.000088/2024-33

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com Inclusão da reposição de peças necessárias para a adequada operação dos equipamentos do Banco de Leite Humano.

- O prestador de serviços deverá atender a todos os chamados em até 24 horas, garantindo a continuidade das operações do Banco de Leite Humano.
- Realizar manutenção preventiva em conformidade com as especificações dos fabricantes dos equipamentos.
- Executar manutenção corretiva sempre que necessário, incluindo a reposição de peças e componentes.
- As peças a serem utilizadas nas manutenções deverão ser originais ou equivalentes, garantindo a qualidade e segurança dos equipamentos.
- A responsabilidade pela aquisição e custos das peças será do prestador, salvo disposições em contrário acordadas previamente.
- O prestador deverá fornecer relatórios detalhados sobre as manutenções realizadas, incluindo as datas, serviços executados, peças trocadas e recomendações para futuras manutenções.
- Todos os serviços realizados devem ter garantia mínima de 03 (três) meses, cobrindo eventuais falhas decorrentes de serviços inadequados.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023](#).
- O prazo de vigência da entrega do serviço contratado é de 15 dias contados a partir da data de emissão da nota de empenho e a assinatura do contrato na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

A estimativa preliminar do valor da contratação para os serviços de manutenção corretiva é de: parcela mensal dos serviços R\$ 906,00 (novecentos e seis) reais. Valor total para 12 meses: R\$10.872,00 e parcela mensal para peças: R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro) reais, Valor total para 12 meses R\$ 5.448,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito) reais. Essa estimativa foi calculada com base no ultimo processo(00610141.000441/2023-22), contrato nº 08/2019.

2. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	PATRIMÔNIO	SÉRIE
1	01	Estufa de Cultura Bacteriológica	OLIDEF-CZ	221.472	ECB207H72
2	01	Estufa	FANEM	168.845	MD4008
3	01	Autoclave	FANEM/420 FKO	-	RAE 36538
4	01	Autoclave vertical	PRISMATEC	275.870	22851
5	01	Micro Centrífuga Hematócrito	FANEM	182.851	HX 6647
6	01	Micro Centrífuga	CENTRIBIO/H240	-	053.091
7	01	Vórtex	GLOBAL TRADE TECHNOLOGY/XHCU	275.871	-
8	01	Balança Manual	OHAUS	168.729	-
9	01	Aquecedor Banho Maria	EME	247.001	ABL 6513544A
10	01	Aquecedor Banho Maria	EME	258.573	LTS 10235402
11	01	Banho Ultra Termostático	FANEM	13411	MV 4694
12	01	Resfriador	EME	221.222QRBL-65	-
13	01	Deionizador	LEUCODEMA/LUCA310	261.975	-
14	01	Geladeira (LABORATÓRIO/BLH)	CONSUL/SLIM	-	-
15	01	Geladeira	Electrolux/RE28	-	01281RBA
16	01	Freezer	SUPER/ FROST FREE FFE 24	238.797	-
17	01	Freezer	CONSUL/ CVU26DBBNA	-	J19122540
18	01	Freezer	SUPER/ FROST FREE FFE 24	238.796	-

19	01	Freezer	SUPER/ FROST FREE FFE 24	238.792	
20	01	Freezer	CONSUL/ CVU20GBBNA	-	JJ0142780
21	01	Freezer	BRASTEMP/FROST FREE 220 CLEAN	-	8SE040410
22	01	Freezer	SUPER/ FROST FREE FFE 24	238.793	-

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

O processamento de Leite Humano é regulado pela RDC 171 da ANVISA, transcritas em normas técnicas pela Rede Global de Banco de Leite Humano, coordenada pela FIOCRUZ. Os Bancos de Leite Humanos são anualmente avaliados pelo Programa Fiocruz de Certificação de Qualidade em Bancos de Leite Humano (PFCQ-BLH-SUS) com vistas a reduzir os riscos durante a manipulação do leite humano. Esta avaliação tem como critérios o quadro de pessoal e sua qualificação, a informação da produção, a qualidade dos produtos, EQUIPAMENTOS e instalações físicas.

A RDC 171 estabelece que o Banco de Leite Humano deve dispor de todos os EQUIPAMENTOS e instrumentos; possuir os manuais dos referidos equipamentos e instrumentos em língua portuguesa; dispor de uma programação de manutenção preventiva de acordo com o fabricante ou RT; fazer a calibração dos instrumentos a intervalos regulares e manter os registros das manutenções preventivas e corretivas disponíveis durante toda vida útil dos equipamentos e instrumentos.

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para os equipamentos do Banco de Leite Humano é fundamentada nas seguintes razões:

Necessidade de Garantir a Continuidade dos Serviços:

- Os equipamentos do Banco de Leite Humano são essenciais para o funcionamento adequado do serviço de coleta e processamento do leite materno. A manutenção regular e a pronta correção de falhas garantem a continuidade das atividades, evitando interrupções que podem comprometer a segurança alimentar e a saúde dos recém-nascidos.

Conformidade com Normas Técnicas e de Segurança:

- A manutenção preventiva e corretiva é necessária para assegurar que os equipamentos operem em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas por órgãos reguladores. A não observância pode resultar em riscos à saúde dos usuários e à integridade dos produtos.

Redução de Custos a Longo Prazo:

- A realização de manutenções preventivas diminui a probabilidade de falhas graves e, conseqüentemente, a necessidade de reparos mais dispendiosos. Investir em manutenção regular é uma estratégia econômica que pode gerar economia significativa para a administração pública.

Atendimento Ágil e Eficiente:

- A previsão de atendimento em até 24 horas para chamadas de manutenção é fundamental para minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos. Essa agilidade é imprescindível para manter a eficiência dos serviços prestados e a confiança da população no Banco de Leite Humano.

Cumprimento Legal e Responsabilidade Social:

- A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para a contratação de serviços públicos, visando a transparência e a eficiência. A contratação atende a esses preceitos, além de refletir o compromisso da administração com a responsabilidade social e a promoção da saúde pública.

Expertise e Qualidade dos Serviços:

- A escolha de um prestador especializado garante que as manutenções sejam realizadas por profissionais capacitados, o que eleva a qualidade dos serviços prestados e assegura a integridade dos equipamentos.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos do Banco de Leite Humano se revela imprescindível para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários e o cumprimento das normas vigentes.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

4.1. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

4.1.1. Importância do Banco de Leite Humano:

- O Banco de Leite Humano desempenha um papel crucial na saúde pública, fornecendo leite materno para recém-nascidos e crianças em situação de vulnerabilidade. A eficácia desse serviço depende da funcionalidade adequada de seus equipamentos.

4.1.2. Manutenção Preventiva e Corretiva:

- A manutenção preventiva é essencial para garantir que os equipamentos operem de forma eficiente, evitando

falhas e prolongando sua vida útil. Já a manutenção corretiva é necessária para reparar equipamentos que apresentem problemas, assegurando que eles voltem a funcionar rapidamente.

- A combinação de ambas as manutenções assegura um funcionamento contínuo e seguro dos serviços prestados.

4.1.3. **Atendimento Imediato:**

- O compromisso de atender chamados em até 24 horas é fundamental para minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos, que, se não reparados rapidamente, podem comprometer o atendimento à população. A agilidade é crucial para que o Banco de Leite Humano mantenha a sua operação e a confiança da comunidade.

4.1.4. **Garantia de Qualidade e Segurança:**

- Os equipamentos do Banco de Leite Humano devem operar de acordo com normas rigorosas de segurança e higiene. A manutenção regular e a reposição de peças adequadas garantem que esses padrões sejam cumpridos, evitando riscos à saúde dos beneficiários.

4.1.5. **Racionalização de Recursos:**

- A contratação de serviços especializados de manutenção resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, prevenindo gastos excessivos decorrentes de falhas não tratadas. A manutenção proativa reduz a necessidade de intervenções de emergência, que muitas vezes implicam em custos elevados.

4.1.6. **Conformidade com a Legislação:**

- A necessidade de contratação se fundamenta no que preconiza o Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de justificativa para contratações de serviços que visem à manutenção da eficiência e qualidade do serviço público.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva é indispensável para a operacionalidade do Banco de Leite Humano. A proteção e promoção da saúde da população dependem da eficácia desses serviços, e a escolha de um prestador qualificado é fundamental para atender a essa necessidade.

Dessa forma, a contratação se justifica plenamente pela sua relevância na manutenção da qualidade dos serviços prestados, na segurança dos equipamentos e na proteção da saúde pública.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

5.1. **Objetivo da Contratação:**

- A presente contratação visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Banco de Leite Humano, garantindo a sua operacionalidade e eficiência ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos. Isso inclui a pronta resposta a falhas, a realização de manutenções programadas e a reposição de peças, quando necessário.

5.2. **Ciclo de Vida do Objeto:**

- **Fase de Operação:** Durante o uso, as manutenções preventivas garantem que os equipamentos funcionem em condições ideais, prevenindo falhas. Isso é realizado por meio de inspeções regulares, ajustes e limpezas programadas, seguindo as especificações do fabricante.
- **Fase de Manutenção:** Quando ocorrem falhas, a manutenção corretiva será acionada. O prestador deve estar preparado para atender a chamados em até 24 horas, assegurando que os equipamentos sejam reparados rapidamente, minimizando impactos nas operações.
- **Fase de Descarte:** Ao final de sua vida útil, os equipamentos devem ser descartados de acordo com normas ambientais e de segurança. O prestador deverá orientar sobre os procedimentos adequados para o descarte de peças e equipamentos não mais utilizáveis.

5.3. **Especificação do Produto:**

5.3.1. **Serviços Inclusos:**

- **Manutenção Preventiva:** Realização de inspeções periódicas, limpeza, ajustes e testes de funcionamento. Documentação das atividades realizadas em relatórios detalhados.
- **Manutenção Corretiva:** Diagnóstico e reparo de falhas, substituição de peças danificadas e testes para garantir a plena funcionalidade dos equipamentos.
- **Reposição de Peças:** Fornecimento de peças originais ou equivalentes que atendam às especificações dos fabricantes, garantindo qualidade e segurança.

5.3.2. **Nível de Serviço:**

- Atendimento a chamados em até 24 horas para manutenções corretivas.
- Relatórios de manutenção e recomendações para futuras intervenções.

5.4. **Benefícios da Solução:**

- **Eficiência Operacional:** A manutenção adequada assegura que os equipamentos operem em sua máxima

capacidade, o que é vital para o Banco de Leite Humano.

- **Segurança e Confiabilidade:** Manutenções regulares previnem falhas críticas, protegendo a saúde dos beneficiários.
- **Sustentabilidade:** A gestão adequada do ciclo de vida dos equipamentos contribui para a sustentabilidade ambiental, com orientações sobre descarte correto.

A solução proposta, com foco na manutenção preventiva e corretiva, representa uma estratégia abrangente e eficiente que abrange todo o ciclo de vida dos equipamentos do Banco de Leite Humano. A escolha de um prestador qualificado para a execução dos serviços garantirá a continuidade das operações, a segurança dos usuários e a efetividade dos serviços prestados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. Capacidade Técnica:

6.1.1. O prestador de serviços deve comprovar experiência anterior em manutenção de equipamentos similares, preferencialmente no setor de saúde ou serviços de alimentação.

6.1.2. Apresentação de certificados de capacitação técnica da equipe responsável pela execução dos serviços.

A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica-operacional e técnico-profissional para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Banco de Leite Humano, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

6.1.3. Registro e Regularidade da Empresa

6.1.3.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição válida junto ao conselho profissional competente, quando aplicável, compatível com o objeto da contratação, bem como responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços.

6.1.4. Responsável Técnico

6.1.4.1. A empresa deverá possuir profissional habilitado, integrante do quadro permanente ou contratado, responsável técnico pela execução dos serviços.

6.1.4.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ser realizada mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente aceito.

6.1.5. Capacidade Técnica Operacional

6.1.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, contemplando manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Banco de Leite Humano, tais como:

- * Pasteurizadores de leite humano;
- * Freezers científicos, refrigeradores científicos e câmaras de conservação;
- * Estufas, incubadoras e banho-maria;
- * Centrífugas, homogeneizadores e equipamentos correlatos;
- * Bombas de sucção/extratoras hospitalares;
- * Equipamentos de controle de temperatura e monitoramento;
- * Equipamentos de esterilização e apoio operacional do Banco de Leite Humano.

6.1.5.2. Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços de:

- * Manutenção preventiva e corretiva;
- * Diagnóstico técnico, calibração e testes de funcionamento;
- * Substituição de peças e componentes sob demanda;
- * Ajustes eletroeletrônicos, mecânicos e de refrigeração, quando aplicáveis.

6.1.5.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que comprovem experiência suficiente e compatível com a complexidade do objeto.

6.1.6. Qualificação Técnico-Profissional

6.1.6.1. A licitante deverá comprovar profissional com experiência em manutenção de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, térmicos ou similares, mediante atestado, acervo técnico ou documento equivalente, quando cabível.

6.1.6.2. Serão aceitos profissionais com experiência em equipamentos similares, equivalentes ou superiores, desde que compatíveis tecnicamente com os equipamentos integrantes do Banco de Leite Humano.

6.1.7. Estrutura Técnica e Operacional

6.1.7.1. A empresa deverá possuir equipe técnica qualificada, ferramental, instrumentos de medição, diagnóstico e calibração compatíveis com os serviços a serem executados.

6.1.7.2. A licitante deverá demonstrar capacidade para execução de atendimentos preventivos programados e corretivos sob demanda, considerando a criticidade dos equipamentos utilizados no processamento e armazenamento do leite humano.

6.1.8. Normas Técnicas e Sanitárias

6.1.8.1. A empresa deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como regulamentações sanitárias pertinentes ao funcionamento de Banco de Leite Humano, segurança elétrica, controle térmico e boas práticas aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares.

6.1.9. **Ampla Competitividade**

6.1.9.1. Serão aceitos atestados referentes à manutenção de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, térmicos, de refrigeração científica ou similares, visando garantir ampla competitividade do certame, desde que preservada a capacidade técnica necessária para execução satisfatória do objeto.

6.2. **Qualificação Profissional:**

- A equipe de manutenção deve ser composta por profissionais qualificados e certificados, com formação técnica em áreas relacionadas à manutenção de equipamentos médicos e/ou de processamento de alimentos.

6.3. **Disponibilidade de Atendimento:**

- O prestador deve garantir atendimento a chamados em até 24 horas, incluindo a disponibilidade de pessoal e logística para resposta rápida.

6.4. **Reposição de Peças:**

- Compromisso de fornecimento de peças originais ou equivalentes, com garantia de qualidade e compatibilidade com os equipamentos do Banco de Leite Humano.

6.5. **Documentação Legal e Fiscal:**

6.5.1. Apresentação de documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista,

6.5.1.1. **Consulta aos Órgãos Cadastrais**

- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa (Nada Consta);
- CRC - Certidão De Registro Cadastral;
- TCU - Tribunal De Contas Da União (Consulta Consolidada De Pessoa Jurídica);
- CEIS - Cadastro Nacional De Empresas Inidôneas E Suspensas (Mantido Pela Controladoria-Geral Da União);
- CNEP - Cadastro Nacional De Empresas Punidas
- CNJ - Consulta Ao Conselho Nacional De Justiça
- SICAF;
- CADIN - Consulta ao Cadastro Informativo de Crédito não quitados do setor Público Federal;
- Declaração que não emprega menor

6.5.1.2. **Certidões Fiscais**

- Certidão Negativa de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,
- Certidão Negativa de INSS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa da Tributação Estadual;
- Certidão Negativa da Tributação Municipal.

6.6. **Garantia de Qualidade:**

- O prestador deve oferecer garantia mínima para os serviços realizados e para as peças substituídas, garantindo a qualidade e a eficiência dos trabalhos executados.

6.7. **Compromisso com Normas de Segurança:**

- A execução dos serviços deve seguir rigorosamente as normas de segurança e higiene vigentes, assegurando a proteção dos trabalhadores e a integridade dos equipamentos.

6.8. **Relatórios e Documentação:**

- O prestador deverá elaborar e entregar relatórios detalhados sobre as manutenções realizadas, incluindo as atividades executadas, peças trocadas, datas e recomendações para futuras intervenções.

6.9. **Responsabilidade Socioambiental:**

- O prestador deve demonstrar compromisso com práticas de sustentabilidade, incluindo a correta destinação de resíduos gerados durante as manutenções e orientações sobre descarte de equipamentos obsoletos.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar a contratação de um prestador de serviços qualificado e confiável, que atenda às necessidades específicas do Banco de Leite Humano, garantindo a continuidade e a segurança dos serviços prestados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).**

Este modelo de execução contratual estabelece as diretrizes para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos do Banco de Leite Humano, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021.

7.1. **Serviços**

- **Manutenção Preventiva:** Realização de inspeções e serviços programados em todos os equipamentos do Banco de Leite Humano, conforme cronograma estabelecido, visando a prevenção de falhas e a otimização do desempenho.
- **Manutenção Corretiva:** Atendimento a chamados para reparo de equipamentos com falhas, incluindo diagnósticos, consertos e reposição de peças, com compromisso de resposta em até 24 horas após a solicitação.

7.2. **Planejamento da Execução**

- **Cronograma:** O prestador deverá apresentar um cronograma detalhado das manutenções preventivas, com datas específicas e frequência dos serviços.
- **Registro de Chamados:** Todos os chamados de manutenção corretiva deverão ser registrados em um sistema de controle, que incluirá informações como data do chamado, natureza do problema, tempo de resposta e ações tomadas.

7.3. **Responsabilidades do Prestador**

- Garantir que a equipe de manutenção esteja disponível e qualificada para atender aos chamados dentro do prazo estipulado.
- Fornecer peças de reposição que atendam aos padrões de qualidade exigidos, documentando a origem e a garantia das peças utilizadas.
- Apresentar relatórios mensais sobre as atividades de manutenção realizadas, incluindo informações sobre as manutenções preventivas e corretivas, e qualquer recomendação para futuras ações.

7.4. **Monitoramento e Avaliação**

- **Relatórios de Desempenho:** O prestador deverá fornecer relatórios periódicos que detalhem o desempenho dos serviços, incluindo tempos de resposta, eficácia das manutenções e quaisquer incidentes ocorridos.
- **Avaliação pela Administração:** A equipe técnica do Banco de Leite Humano realizará avaliações regulares dos serviços prestados, podendo solicitar ajustes no plano de execução conforme necessário.

7.5. **Garantia e Responsabilidade**

- O prestador garantirá a qualidade dos serviços realizados, com um período de garantia mínimo de 03 (três) meses para todos os serviços e peças substituídas.
- O prestador será responsável por qualquer dano causado por falhas nos serviços executados ou na qualidade das peças fornecidas.

7.6. **Comunicação**

- As partes deverão manter canais de comunicação abertos para a troca de informações sobre o andamento dos serviços, necessidades de ajustes e esclarecimentos de dúvidas.

7.7. **Penalidades**

- O não cumprimento dos prazos de atendimento ou das condições acordadas poderá resultar em penalidades, conforme as disposições contratuais e a legislação vigente.

Este modelo de execução contratual visa assegurar a efetividade e a qualidade na prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos do Banco de Leite Humano, garantindo que as necessidades operacionais sejam atendidas de maneira eficiente e segura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Especificação da Garantia Contratual e Condições de Manutenção e Assistência Técnica

8.1. **Garantia Contratual Exigida:**

8.1.1. **Abrangência da Garantia:**

- O prestador de serviços deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para todos os serviços de manutenção corretiva realizados e para as peças substituídas, a contar da data da execução do serviço.

8.2. **Cobertura da Garantia:**

8.2.1. A garantia cobre:

- Defeitos de fabricação nas peças substituídas.
- Falhas decorrentes de serviços inadequados ou não realizados conforme as especificações do fabricante dos

equipamentos.

- Reparos necessários que possam surgir em função da manutenção corretiva executada.

8.3. Condições para Acionamento da Garantia:

- O acionamento da garantia deverá ser formalizado pelo Banco de Leite Humano por meio de solicitação escrita, detalhando o problema encontrado e incluindo os relatórios de manutenção anteriores, quando aplicável.
- O prestador se compromete a realizar a análise e o reparo dos itens cobertos pela garantia no prazo máximo de **24 horas** após o recebimento da solicitação.

8.4. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

8.4.1. Manutenção Preventiva:

- O prestador deverá estabelecer um cronograma de manutenções preventivas, que inclui inspeções periódicas, limpezas e ajustes, a serem realizadas em intervalos previamente definidos (ex: mensal, trimestral), com base nas recomendações do fabricante e nas necessidades operacionais do Banco de Leite Humano.
- Relatórios detalhados sobre as manutenções preventivas realizadas devem ser entregues ao Banco, documentando as atividades executadas, condições dos equipamentos e recomendações para futuras intervenções.

8.4.2. Assistência Técnica:

- O prestador deverá garantir a disponibilidade de uma equipe técnica qualificada para atender a chamados de manutenção corretiva em até **24 horas**.
- A assistência técnica deverá incluir:
 - Diagnóstico do problema.
 - Execução dos reparos necessários.
 - Reposição de peças quando exigido.
 - Testes para assegurar que os equipamentos estejam em plena funcionalidade após os serviços prestados.

8.5. Comunicação e Relatórios:

- O prestador deve manter um canal de comunicação direto e ágil com o Banco de Leite Humano para esclarecimento de dúvidas e solicitações de serviços.
- Após cada atendimento, um relatório deverá ser elaborado, detalhando as intervenções realizadas, peças substituídas e recomendações para manutenção futura.

8.6. Treinamento e Capacitação:

- O prestador deverá oferecer capacitação aos funcionários do Banco de Leite Humano sobre o correto uso e cuidados com os equipamentos, visando prevenir falhas e garantir a segurança operacional.

As especificações de garantia e as condições de manutenção e assistência técnica estabelecidas visam assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Banco de Leite Humano. A conformidade com o que prevê a Lei nº 14.133/2021 garante uma relação transparente e eficiente entre as partes envolvidas na contratação.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/21)**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

9.3.1. Fiscal de Contrato: Kenia Andrade do Nascimento Gondim - Matrícula nº 193.965-3 - CPF 012.102.714-78.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto:

SICAF;

Certidão negativa de improbidade administrativa (nada consta);

Certificado de registro cadastral (CRC);

TCU - Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de pessoa jurídica);

Tribunal de contas da União (Certidão negativas de licitações inidôneas)

Controladoria geral da União (consulta consolidada);

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão de Regularidade perante o INSS (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa);

Certidão de Falência e Concordata;

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Consulta ao CADIN Federal

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Com fundamento no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, valendo-se de dispensa de licitação, será selecionada empresa que apresente:

10.1.1. Menor Preço: o fornecedor que apresentar a proposta com o menor preço, atendendo a todas as especificações técnicas, é selecionado.

10.1.2. Técnica e Preço: Combinação de aspectos técnicos e preço, onde a proposta mais vantajosa é aquela que oferece o melhor equilíbrio entre qualidade e custo.

10.1.3. Maior Retorno Econômico: Critério aplicado em contratos de concessão ou permissão, onde a proposta vencedora é aquela que oferece maior retorno financeiro para a administração pública.

10.1.4. Adequação ao Termo de Referência: A proposta deve estar em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela administração pública.

10.2. A utilização do sistema de dispensa eletrônica visa aumentar a transparência, reduzir os custos operacionais e agilizar os processos de contratação, ao mesmo tempo em que garante a competitividade e a igualdade de condições para os fornecedores.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária será inserida nos autos pelo setor financeiro dessa Unidade Gestora, considerando que somente no ato da emissão do pré-empenho é que se tem as informações quanto a fonte de recurso que tem disponibilidade orçamentária para a presente despesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE[2]

Para a contratação por dispensa de licitação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para os equipamentos do Banco de Leite Humano do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, a contratante tem várias obrigações a serem cumpridas para garantir a conformidade com a Lei 14.133/2021 e assegurar a eficiência e a transparência do processo. As principais obrigações da contratante incluem:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **Fornecimento de Informações:** A contratante deverá fornecer ao prestador todas as informações necessárias sobre os equipamentos, incluindo manuais de operação, especificações técnicas e histórico de manutenções anteriores.
- **Acesso aos Equipamentos:** Garantir o acesso adequado aos locais onde os equipamentos estão instalados, facilitando a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- **Comunicação de Falhas:** Notificar o prestador sobre qualquer falha ou anomalia nos equipamentos em tempo hábil, para que a assistência técnica possa ser acionada dentro do prazo estipulado de 24 horas.
- **Colaboração nas Manutenções:** Disponibilizar os recursos necessários para a realização das manutenções, como espaço adequado e, se necessário, a presença de um funcionário responsável para acompanhar os serviços executados.

- **Aprovação de Cronograma:** Revisar e aprovar o cronograma de manutenções preventivas proposto pelo prestador, garantindo que as intervenções sejam realizadas nos períodos acordados.
- **Pagamento pelos Serviços:** Realizar o pagamento pelos serviços prestados conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, garantindo que todas as obrigações financeiras sejam cumpridas em dia.
- **Acompanhamento e Avaliação:** Acompanhar o desempenho do prestador de serviços e avaliar a qualidade das manutenções realizadas, comunicando qualquer insatisfação ou necessidade de melhorias.
- **Relatórios e Documentação:** Receber e revisar os relatórios de manutenção fornecidos pelo prestador, mantendo registro adequado das manutenções realizadas e das condições dos equipamentos.
- **Cumprimento das Normas de Segurança:** Assegurar que todos os procedimentos e normas de segurança sejam seguidos durante a execução dos serviços, colaborando para um ambiente seguro tanto para os profissionais envolvidos quanto para os usuários dos equipamentos.
- **Responsabilidade pelo Uso dos Equipamentos:** Utilizar os equipamentos de acordo com as orientações e recomendações do fabricante, evitando danos que possam resultar de uso inadequado.

As obrigações da contratante são essenciais para garantir o sucesso da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Banco de Leite Humano. A colaboração mútua entre a contratante e o prestador assegura a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados, em benefício da saúde pública.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA[4]

Para a contratação por dispensa de licitação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para os equipamentos do Banco de Leite Humano do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, a contratada deve cumprir várias obrigações para garantir que o serviço seja prestado de acordo com as condições acordadas e em conformidade com a legislação aplicável. Abaixo estão detalhadas as principais obrigações da contratada:

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **Execução dos Serviços:** Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme o cronograma estabelecido, respeitando as especificações técnicas dos equipamentos do Banco de Leite Humano.
- **Atendimento a Chamados:** Atender a todos os chamados de manutenção corretiva em até 24 horas, garantindo rapidez na resolução de falhas e minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos.
- **Fornecimento de Peças:** Fornecer peças de reposição que sejam originais ou equivalentes, com garantia de qualidade e conformidade com as especificações dos fabricantes dos equipamentos.
- **Relatórios de Manutenção:** Elaborar e entregar relatórios detalhados após cada serviço de manutenção, contendo informações sobre as atividades realizadas, peças substituídas, condições dos equipamentos e recomendações para futuras intervenções.
- **Garantia dos Serviços:** Oferecer uma garantia mínima de 12 meses para todos os serviços realizados e para as peças substituídas, cobrindo defeitos de fabricação e falhas decorrentes de manutenções inadequadas.
- **Treinamento e Capacitação:** Prover treinamentos para os funcionários do Banco de Leite Humano, orientando sobre o uso correto e cuidados com os equipamentos, visando prevenir falhas.
- **Comunicação Eficiente:** Manter um canal de comunicação aberto com a contratante, assegurando a troca de informações sobre as manutenções, problemas identificados e recomendações.
- **Conformidade com Normas de Segurança:** Seguir rigorosamente as normas de segurança e higiene durante a execução dos serviços, garantindo a integridade dos profissionais e a segurança dos equipamentos.
- **Responsabilidade Técnica:** Garantir que a equipe técnica responsável pela execução dos serviços seja qualificada e possua a experiência necessária para a manutenção dos equipamentos do Banco de Leite Humano.
- **Cumprimento das Normas Legais:** Assegurar que todas as atividades realizadas estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo as normas de saúde e segurança do trabalho.

As obrigações da contratada são fundamentais para a garantia da qualidade e eficiência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Banco de Leite Humano. O cumprimento rigoroso dessas obrigações contribuirá para a continuidade das operações e a segurança dos usuários.

14. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

14.1. CORREÇÕES E AJUSTES

- Realizar quaisquer correções ou ajustes necessários sem custos adicionais, caso o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para os equipamentos do Banco de Leite Humano do Hospital Dr. José Pedro Bezerra não esteja conforme as especificações acordadas;
- Garantir o transporte adequado dos equipamentos até o local de entrega, evitando danos durante o processo de transporte;
- Manter uma comunicação constante com o contratante, informando sobre o progresso do serviço e quaisquer problemas ou atrasos imprevistos;
- Oferecer garantia contra falhas no serviço dos equipamentos e garantir o reparo dos mesmos em caso de problemas durante o período de garantia;
- Manter equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para os equipamentos do Banco de Leite Humano do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, assegurando a qualidade do trabalho realizado;
- Respeitar a confidencialidade das informações fornecidas pelo contratante, incluindo detalhes técnicos e informações sensíveis;
- Estar em conformidade com todas as obrigações legais e fiscais, mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas e apresentando-as quando solicitadas pelo contratante.

O cumprimento dessas obrigações é essencial para garantir a qualidade e a eficácia do serviço manutenção preventiva e corretiva, além de estabelecer uma relação de confiança e profissionalismo entre a contratada e o contratante. A clareza nas obrigações contratuais ajuda a evitar mal-entendidos e problemas durante a execução do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS[5]

O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma: contrato

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

- 15.1.1. advertência;
- 15.1.2. multa;
- 15.1.3. impedimento de licitar e contratar;
- 15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,X% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a XX (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

15.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023, a SESAP regulamentou a forma do cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos por meio da Portaria nº XX de XXXXXX de 2023.[6]

15.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.8. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 15.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.8.2. pagamento da multa;
- 15.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 15.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 15.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a conclusão da dispensa de licitação, os contratos decorrentes serão regidos pelas disposições de direito público, sendo aplicáveis supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021.

16.2. O HJPB - Hospital Dr José Pedro Bezerra convocará o fornecedor selecionado para assinar o termo de contrato ou documento equivalente, devendo fazê-lo no prazo de até 03 [tres] dias úteis após a convocação. O não cumprimento deste prazo implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

16.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da parte durante seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo HJPB.

16.2.2. Em caso de não assinatura do termo de contrato pelo selecionado dentro do prazo estabelecido, O HJPB poderá convocar outro fornecedor habilitado, respeitando a ordem de preferência estabelecida na dispensa de licitação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas.

16.2.3. A recusa injustificada do selecionado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor do HJPB.

16.3. Antes de formalizar ou prorrogar a vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e incluí-las no respectivo processo.

16.4. O contrato entrará em vigor a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

17. DO REAJUSTE[8]

17.1. Justificativa para Reajuste:

- O reajuste do valor contratual poderá ser solicitado pela contratada em decorrência de variações nos custos de insumos, peças, mão de obra e outros fatores que impactem diretamente na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- O reajuste poderá ser realizado anualmente, com base em índices oficiais de correção monetária, como o Índice Geral de Preços (IGP), o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou outro índice que venha a ser acordado entre as partes.
- A contratada deverá formalizar a solicitação de reajuste com antecedência mínima de **30 dias** antes do término do período de vigência contratual, apresentando documentação que comprove as variações nos custos.
- A contratante avaliará a solicitação de reajuste, podendo solicitar informações adicionais ou realizar auditoria para verificar a necessidade e a base do pedido. O reajuste será formalmente autorizado através de um aditivo contratual.
- O percentual de reajuste aplicado não poderá exceder a variação acumulada do índice escolhido no período de um ano, salvo se houver acordo mútuo entre as partes para um ajuste superior.
- Caso não haja variação significativa nos custos, a contratada não poderá solicitar o reajuste durante a vigência contratual, exceto em situações excepcionais que justifiquem a revisão dos valores.

As disposições sobre o reajuste visam garantir a equidade na relação contratual, permitindo que a contratada mantenha a qualidade dos serviços prestados ao Banco de Leite Humano, ao mesmo tempo em que a contratante pode planejar seus gastos e manter a transparência nas negociações.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[9]

18.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

18.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do

processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da unidade hospitalar, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

18.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

18.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a [Lei Federal nº 14.133](#) em sua atual redação e pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

19.3. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do [art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARESKI THALES CAVALCANTI DA SILVA, Auxiliar de Saúde**, em 26/05/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DILZA FERNANDES DE MORAIS, Coordenadora**, em 26/05/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA BONIFACIO, Auxiliar Administrativo**, em 26/05/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LEAO DA SILVA, Diretor Geral**, em 27/05/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41631823** e o código CRC **FE926465**.